

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

O IMIGRANTE INTERNACIONAL E O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS EM SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA LATINO AMERICANA

THE INTERNATIONAL IMMIGRANT AND THE HUMAN RIGHT TO EDUCATION: THE PUBLIC UNIVERSITIES IN SOLIDARITY INTEGRATION OF THE LATIN AMERICAN CITIZENSHIP

Maria Oderlânia Torquato Leite ¹
Francisco Roberto Dias de Freitas ²

Resumo

Sob a égide do cenário de proteção internacional dos direitos humanos, o artigo procura analisar o lugar da população migrante nos debates sobre o direito humano à educação impondo-se perante a seara institucional universitária do país acolhedor como integração da cidadania na inserção social. A pesquisa adotará o método hipotético-dedutivo, levantando hipóteses e perquirindo, o ingresso e a permanência dos imigrantes nas Universidades públicas brasileiras e, por fim, através de pesquisa da Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social traz-se uma visão geral do número de imigrantes com nível superior que adquiriram emprego aqui no Brasil.

Palavras-chave: Imigrante, Integração, Cidadania, Educação

Abstract/Resumen/Résumé

Under the aegis of the international human rights protection scenario, the article seeks to analyze the place of the migrant population in debates on the human right to education, imposing itself before the university institutional area of the welcoming country as an integration of citizenship in social insertion. The research will adopt the hypothetical-deductive method, raising hypotheses and investigating, the entry and permanence of immigrants in Brazilian public Universities and, finally, through research by the General Immigration Coordination of the Ministry of Labor and Social Security overview of number of immigrants with higher education who have acquired jobs here Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigrant, Integration, Citizenship, Constitution, Education

¹ Mestre em Direito pela UFC. Doutora em Direito Constitucional pela UNIFOR. Professora Adjunta da Universidade Regional do Cariri - URCA.

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná -PUC/PR. Professor Adjunto lotado no Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Regional do Cariri - URCA/CE. E-mail : profrobertodias@gmail.com

O IMIGRANTE INTERNACIONAL E O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO: AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS EM SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA LATINO AMERICANA

O despertar pela necessidade de ser a educação um direito humano, é resultante da desalentadora comprovação de não ser suficiente reconhecer e afirmar os direitos no plano político e jurídico, porque mais imprescindível é implementá-los. Do exitoso embate reivindicatório dimana o direito à educação coma dimensão social, fincando-se demarcado como um direito humano, ao galgar o plano internacional pela Declaração Universal dos Direitos do Homem de dezembro de 1948 ex vi do teor de seu art. 26¹. A importância do lustre desse suporte está no fato de permitir que não sendo a órbita jurídica interna de um Estado suficientemente asseguradora desse direito, o remédio extrapola os próprios limites de sua ordem constitucional, uma vez que direcionado à sua gradativa consagração no direito internacional. Vê-se, pois, a internacionalização constituir-se irreversível, ante reclamos da cidadania como receptiva de direitos já reconhecidos e daqueles a serem progressivamente estabelecidos, sob viés de amplitude e sob o condão de sua natureza histórica. E, conseguintemente, gesta-se na internacionalização dos direitos humanos o direito humano à educação que, como todos os demais, se desenvolvem empenhada em afastar ambientes adversos, pois a semente plantada exige condições favoráveis para um crescimento adequado que permita a colheita dos melhores frutos pelo cidadão.

Nesse diapasão, cabendo aos Estados independentes do mundo contemporâneo assumir a efetividade de todos os direitos humanos criados ou a nascerem, diante do reconhecimento da educação como direito humano obrigam-se esses entes públicos a conceder o suprimento necessário para o fomento da educação, através de aplicação de verbas públicas que sejam suficientes para a concretização das diretrizes educacionais e das políticas públicas que as envolvem, medidas essas a se efetivarem sem qualquer traço discriminatório tanto para os nacionais como para os estrangeiros.

Contudo, ainda que o tema direitos humanos na vertente educação como um direito humano tenha constante e reiterada presença nas pesquisas brasileiras, ao se enlaçar essa perquirição com a matéria migração reconhece-se que ainda são

¹A transcrição de teor de artigos se fará, quando necessária, nos textos de desenvolvimento deste trabalho.

escassos os estudos que relacionam o direito à educação e a população imigrante, considerando os novos contornos das migrações internacionais contemporâneas notadamente nas grandes cidades brasileiras. Essa constatação preocupa os estudiosos da teoria dos direitos humanos, receosos que tantos anos as lutas empreendidas pelos grandes defensores da humanidade sofram estagnação. A bem da humanidade, as conquistas, como uma grande herança deixada desde os iluministas, não podem retroceder, principalmente diante da dimensão a que foi elevada a dignidade humana, fazendo emergir o conceito de pessoa (ser humano) centrada no mundo e centro do mundo.

A circulação migratória faz parte do contexto das relações internacionais e suas questões só vieram a receber o devido tratamento após as barbáries das duas Grandes Guerras. E ao se analisar o tema direitos humanos e o exercício de direitos por parte de imigrantes, é importante ressaltar que as migrações incluem-se entre as principais experiências socioculturais que marcam a contemporaneidade, em que a presença desses atores sociais em diversos países configura um desafio para a formação de uma identidade sociocultural através do estabelecimento de direitos e deveres.

Nesta pesquisa, zelando para que a pesquisa que adotou o método hipotético – dedutivo mantenha-se fiel a sua ideia originária e principal proposta, a abordagem tem por centralidade privilegiar o exercício do direito humano à educação pelo imigrante no Brasil. Desse modo, fica devidamente aclarado que não serão abraçados os aspectos discursivos do mérito das questões da situação de legalidade ou ilegalidade de permanência dos imigrantes em solo brasileiro, pois veredas desviantes aos objetivos pretendidos.

Assim, em um primeiro momento o discurso versará sobre a proteção do acesso a educação como direito humano e as normativas internacionais inscritas no campo do direito internacional dos direitos humanos e no direito interno. Após, concisamente, com vistas à especificidade problematizada, examinar-se o processo da internacionalização das universidades aqui no Brasil com a criação de universidades com a finalidade de formar imigrantes que aqui residem ou que aqui venha a residir para o fim de alcançar e gozar de direitos. Em recorte, cinge-se a perquirir, o ingresso e a permanência na educação superior dos imigrantes nas Universidades UNILA e UNILAB e o amoldamento desses imigrantes aqui no Brasil

com vistas a adquirir direitos de cidadãos. Por fim, através de uma pesquisa da Coordenação Geral de Imigração do (CGI) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) traz-se uma visão geral do número de imigrantes com nível superior completos ou não que adquiriram emprego aqui no Brasil.

Uma das mais lúcidas e concisas acepções de direitos humanos é encontrada na apresentação que faz o ilustre Celso Lafer do livro a Era dos Direitos de Norberto Bobbio (2004), ao asseverar, em culto discernimento, que “são um construído jurídico historicamente voltado para o aprimoramento político da convivência coletiva”. Sob esse esteio ajusta-se, em seara conceitual sobre os direitos humanos, a definição de Perez Luño (2010), por melhor expressar os respectivos elementos estruturais, sob cujos escólios os apresenta:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e das igualdades humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional.

No plano interno, cada país, certamente, dentro do seu contexto, tem suas peculiaridades próprias.

A disseminação e a universalização da educação como um direito da cidadania são o pressuposto civil de uma cidadania universal. Esse processo, identificado como de universalização e disseminação de direitos teve seus marcos, em parte daquilo que um dia Kant considerou como uma das condições “da paz perpétua”: o carácter verdadeiramente republicano dos Estados que garantem este direito de liberdade e de igualdade para todos, entre outros².

Dessa forma, por esse arsenal valorativo que circunda a educação como um direito humano, é razoável entender que o direito humano do imigrante à educação, sob exame neste trabalho, como todo campo dos direitos humanos, não deixa de ser um campo de disputas em que se cruzam diversos entendimentos sobre o que seriam a realização desse direito.

Com efeito, vai depender do norteamto adotado pelo Estado para que a relação imigrante/educação receba tratamento equânime, impendendo que esse ente público efetivamente se obrigue a respeitar e cumprir os direitos humanos fundamentais dos indivíduos submetidos à sua jurisdição, na defesa da igualdade como princípio de cidadania, da modernidade e do republicanismo. Mas cabe sublinhar que, paradoxalmente a esse contexto assistimos a afirmação de identidades locais e regionais em que sujeitos políticos reivindicam, o direito à

² Maiores detalhes ver KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico**. Covilhã: Lusosofia: press, 2008.

diferença, políticas compensatórias e ações afirmativas que se buscam se materializar em políticas públicas anti-discriminatórias. Nesse plano, ergue o ser imigrante inserto no país em busca de melhores condições de vida, que atendam suas aspirações econômicas e de seus familiares. Esses imigrantes fazem parte do grupo de minorias que não prescindem de tratamento diferenciado. Ocorre que é exatamente nesse quadro que entra em cena o poder soberano dos Estados³ que na maioria das vezes, dificulta os trâmites de entrada ou permanência do estrangeiro, e se posiciona em descompasso com a magnitude e importância dos direitos humanos, caracterizado pela universalidade e transnacionalidade.

Desde o surgimento das Universidades no Brasil o processo identificado de internacionalização era presente, embora só nos séculos XX e XXI veio a se intensificar. Primeiramente, já nos idos de 1965 o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), considerado como sendo o mais antigo programa de internacionalização em vigor da SESu é um programa governamental que oferece gratuitamente vagas em universidades públicas e privadas do Brasil.

Em 2008 a 2012 na segunda fase de expansão das universidades do Brasil aconteceu a continuidade do processo de interiorização das universidades federais com a contribuição da implementação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e, em paralelo a isso, a Secretaria de Educação Superior (SESU) desenvolveu um processo de integração regional e internacionalização da educação superior, por meio da previsão de criação de universidades dentre elas 04(quatro) que integrassem os estados fronteiriços da região sul do Brasil, a região amazônica, os países da América Latina e os países falantes da língua portuguesa em outros continentes, como África e Ásia.

Fundaram-se duas universidades com o intuito de internacionalizar o ensino superior. Em 2010 cria-se a Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) através da Lei nº 12.189 de 12/01/2010 com a missão de formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina,

³Existem, portanto, documentos internacionais, como Declarações, Tratados e Convenções, que preceituam proteção e garantias mínimas aos migrantes, mesmo aos irregulares, muito embora permaneça a relutância dos Estados em atender aos preceitos de tais documentos. LIMA, Firmino Alves. **Os Direitos Humanos dos Migrantes**. In: FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. Direito do trabalho e direitos humanos. São Paulo: BH Editora e Distribuidora de Livros, 2006.

especialmente no Mercosul. A sede da UNILA está localizada em Foz do Iguaçu, ponto fronteiriço entre Brasil, Argentina e Paraguai.⁴

Ainda em 2010 nasce a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) por meio da Lei nº 12.289 de 20/07/2010 da ideia de integrar a educação superior brasileira aos países membros da CPLP, em especial com o continente africano e da Região de Macau. Dentre suas finalidades, destacam-se cooperação solidária e o intercâmbio de conhecimentos e cultura entre esses países. A sede da UNILAB está instalada no município de Redenção no Estado do Ceará.⁵ Relevante sublinhar que a proposta de internacionalização do ensino superior não possui programa similar em outros países latinos e em nenhuma nação de língua portuguesa, se concretizando somente aqui no Brasil.

Através dos exemplos apresentados, pode-se compreender a grandeza que uma universidade possui, como promotora e propulsora do desenvolvimento humano principalmente, para as nações em desenvolvimento. As universidades, como um todo, são instituições sustentadoras do progresso, na nova conjuntura internacional, que temo homem como seu principal sujeito, pois, reside nele à opção do poder público centrar suas atenções, vez que declarado no texto constitucional que a educação é direito de todos.

A presença dos imigrantes nas sociedades, principalmente ocidentais, tem conduzido a uma pluralização de cultura e, por conseguinte uma reconfiguração dos vínculos entre as nações. cabendo ao direito o papel normativo de regular as relações entre o indivíduo e o Estado, bem como entre os direitos e deveres da cidadania, definindo as regras da vida democrática.

O conceito de cidadania, pela sua amplitude, não pode englobar apenas o exercício dos direitos políticos. Envolve também a relação jurídica entre o cidadão e o Estado, onde se delimitam direitos e deveres recíprocos. O processo do exercício estrangeiros que vivem aqui no Brasil direito humano a educação, a começar pelo número de autorizações de trabalho do concedidas para estrangeiros, segundo escolaridade no Brasil de 2017 a 2018 são colacionados a este artigo, através dos

⁴ A UNILA possui 2.352 alunos e oferece 29 cursos de graduação 6 cursos de pós-graduação e 05 mestrados distribuídos em diversas áreas do conhecimento 17 áreas do conhecimento tais como Antropologia – Diversidade Cultural Latino-Americana, Ciência Política, dentre outras. Além disso, a grade curricular é voltada, em muitos cursos, às questões pertinentes à América Latina como um todo (dados obtidos em 30/09/2016).

⁵ Os cursos oferecidos variam: de agronomia, letras, enfermagem, sociologia, antropologia e administração pública, dentre outros na graduação, ou ainda os de gestão governamental ou história e cultura afro brasileira, indígena e africana, enfermagem, humanidades e sociobiodiversidade nas pós-graduações lato e *stritu senso*. A UNILAB tem sede e foro na cidade de Redenção, no Estado do Ceará (dados obtidos em 30/09/2016).

números da Coordenação Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, como forma de comprovar a hipótese de trabalho formulada, ou seja, o acesso à educação aos imigrantes no Brasil através das universidades públicas como um trilhar para o exercício da cidadania, demonstrando a hegemonia dos indivíduos com o nível Médio Completo de aproximadamente 48% para um cômputo geral. Vide Tabela 1:

Tabela 1 – Movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal, Segundo Escolaridade, Brasil, - 3º trimestre 2017/2018 – Jul-Set.

Escolaridade	2017			2018		
	Admitidos	Demitidos	Saldo	Admitidos	Demitidos	Saldo
Total	12.012	8.500	3.512	13.859	9.306	4.553
Analfabetos	322	107	225	278	128	150
Fundamental incompleto	1.544	1.001	543	1.661	992	669
Fundamental completo	1.349	1.051	298	1.529	1.082	447
Médio incompleto	829	586	243	1.089	632	457
Médio completo	5.817	4.034	1.783	6.816	4.686	2.130
Superior incompleto	316	238	78	378	219	159
Superior completo	1.825	1.483	342	2.108	1.567	541

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/Ministério do Trabalho e Emprego, 2017-2018. <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/admissoes-e-demissoes>

Assim sendo ao permitir o acesso ao direito à educação pelo homem (nacional ou estrangeiro) o Estado reforça os direitos do homem e das liberdades fundamentais, gerando não somente a formação do cidadão consciente, que concretiza a democracia, mas do cidadão que contribui para a paz e o entendimento entre os povos, do cidadão produtivo econômica e culturalmente, apto a favorecer o desenvolvimento social. Ao mesmo tempo em que proporciona a inclusão social reduz as desigualdades, amplia o acesso à educação e ao conhecimento, fortalecendo as bases culturais, científicas e tecnológicas de sustentação do desenvolvimento e ampliando a participação do País no mercado internacional, preservando os interesses nacionais; e à promoção dos valores e interesses nacionais, intensificando o compromisso do Brasil com uma cultura de paz, solidariedade e de direitos humanos no cenário internacional.

REFERÊNCIAS INICIAIS

ACIDI. **Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural**. Disponível em: <<http://www.oi.acidi.gov.pt/modules.php?name=News&file=article&sid=3205>>. Acesso: 21 mai. 2016.

ALEXY, R. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático. **Revista de Direito Administrativo**, v. 217, set 1999.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BASSEGIO, L. **O direito à educação para imigrante: discriminação e necessidade**. In Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. **Direitos Humanos no Brasil**: São Paulo: p.7-14, 2004.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Lex, 1988.

CANÇADO TRINDADE, A. A. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. vol. I. porto Alegre, Sergio Antônio Fabris editor. 1997.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CARBONARI, P. C. Sujeitos dos direito humanos: questões aberta em construção. In GODOY, Maria Rosa Silveira et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos históricos metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, p.169-186.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

OBMigra. **Movimentação do trabalhador imigrante no mercado de trabalho. CTPS-CAGED**. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

PÉREZ LUÑO, A. H. **Derechos Humanos, Estado de Direito e Constituição**. 10ª ed., Tecnos. Madri, 2010.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 3ª ed. São Paulo. Max Limonad, 1997.

Direitos humanos internacionais e jurisdição supranacional: a exigência da federalização. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_federalizacao.html> Acesso: 22 jan. 2016.